

Edital nº 1175273
Documento: 113451879
Publicação: 01/11/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
Assessoria Técnica

Rua Libero Badaró, 119, 6º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000
Telefone: 11-2833-4150

COMUNICADO - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/SMDHC/2024

CHAMADA PÚBLICA PARA INSCRIÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA, POR MEIO DO TERMO DE ADESÃO, NA MODALIDADE COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA (CDS), COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA DOAÇÃO ÀS PESSOAS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E INSEGURANÇA ALIMENTAR.

1. PREÂMBULO

1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC, com sede na Rua Líbero Badaró, 119 - 5º andar – Centro - São Paulo – SP, inscrita no CNPJ nº 07.420.613/0001-27, neste ato representada pela Senhora Secretária Municipal Sonia Francine Gaspar Marmo, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 4º da Lei 14.628, de 20 de julho de 2023, e o Termo de Adesão nº 02097/2024 celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento, Assistência Social, Família e Combate à Fome e o Município de São Paulo constante no Processo SEI nº (6074.2024/0001700-7) e o Plano Operacional nº 02097/2024, faz saber pela presente CHAMADA PÚBLICA, que está aberta a inscrição de agricultores familiares, individualmente ou por meio de organizações fornecedoras, visando a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar no âmbito do Programa Aquisição de Alimentos – PAA – Modalidade Compra com Doação Simultânea (PAA-CDS), exercício de 2024/2025, com dispensa de licitação, para doação às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social e em insegurança alimentar.

1.2 Fundamenta-se a presente CHAMADA PÚBLICA na Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no Decreto nº 11.802 de 28 de novembro de 2023, na Portaria nº 85, de 28 de Junho de 2024, na Resolução GGPAA nº 2, de 15 de junho de 2023, na Resolução GGPAA nº 3, de 5 de setembro de 2023, na Resolução GGPAA nº 9, de 29 de Julho de 2024 e na Resolução GGPAA nº 11 de 5 de setembro de 2024.

2. OBJETO

2.1 O objeto da presente CHAMADA PÚBLICA é a aquisição de gêneros alimentícios produzidos por agricultores familiares para doação simultânea aos beneficiários atendidos pelas entidades e organizações cadastradas ao Programa Banco de Alimentos do Município de São Paulo no atendimento das demandas locais de suplementação alimentar de pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional e vulnerabilidade social, de acordo com a Resolução GGPA n° 2, de 15 de junho de 2023, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA conforme a Lei n° 14.628, de 20 de Julho de 2023 e Decreto n° 11.802, de 28 de novembro de 2023.

2.2 Em tabelas abaixo, seguem especificações dos gêneros alimentícios e seus respectivos preços, considerando-se como unidade de medida o quilograma (Kg):

Item	Frutas	Quantidade Convencional (Kg)	Preço Convencional	Preço Total Convencional
1	ABACATE MARGARIDA	1500	R\$ 7,80	R\$ 11.700,00
2	ABACAXI HAVAÍ	500	R\$ 6,80	R\$ 3.400,00
3	BANANA NANICA	3500	R\$ 6,00	R\$ 21.000,00
4	BANANA PRATA	1400	R\$ 8,50	R\$ 11.900,00
5	BANANA DA TERRA	700	R\$ 12,80	R\$ 8.960,00
6	LARANJA LIMA	1000	R\$ 6,00	R\$ 6.000,00
7	LARANJA PERA	1200	R\$ 4,10	R\$ 4.920,00
8	LIMAO CRAVO	1500	R\$ 5,10	R\$ 7.650,00
9	CAQUI FUYU	1500	R\$ 9,20	R\$ 13.800,00

10	CAQUI RAMA FORTE	2000	R\$ 8,90	R\$ 17.800,00
11	CAQUI GIOMBO	1500	R\$ 10,20	R\$ 15.300,00
12	CAQUI CHOCOLATE	1500	R\$ 16,90	R\$ 25.350,00
13	COCO SECO	500	R\$ 8,30	R\$ 4.150,00
14	GOIABA VERMELHA	1400	R\$ 9,00	R\$ 12.600,00
15	JACA SEM CLASSIFICAÇÃO	1000	R\$ 6,40	R\$ 6.400,00
16	MAÇÃ FUJI	1400	R\$ 11,10	R\$ 15.540,00
17	MAÇÃ GALA	1400	R\$ 12,30	R\$ 17.220,00
18	UVA MOSCATEL	1400	R\$ 21,20	R\$ 25.440,00
19	UVA THOMPSON	1200	R\$ 18,20	R\$ 21.840,00
20	UVA NIAGARA	1200	R\$ 15,70	R\$ 18.840,00
21	MAMAO FORMOSA	1200	R\$ 9,80	R\$ 11.760,00
22	MAMAO PAPAÍ	1099	R\$ 11,90	R\$ 13.078,10
23	MARACUJA AZEDO	1000	R\$ 11,70	R\$ 11.700,00
24	MELAO AMARELO	2000	R\$ 10,00	R\$ 20.000,00
25	MELANCIA KODAMA	2000	R\$ 8,50	R\$ 17.000,00

26	MELANCIA REDONDA	2000	R\$ 5,10	R\$ 10.200,00
27	AMEIXA RUBINEL	1000	R\$ 20,20	R\$ 20.200,00
28	PESSEGO CHIMARRITA	1000	R\$ 19,90	R\$ 19.900,00
29	TANGERINA PONKAN	1400	R\$ 6,50	R\$ 9.100,00
30	TANGERINA CRAVO	1400	R\$ 6,60	R\$ 9.240,00
31	MANGA PALMERA	1100	R\$ 9,00	R\$ 9.900,00
Item	Hortaliças/Tubérculos	Quantidade CONVENCIONAL (Kg)	Preço unitário CONVENCIONAL (kg)	Preço total CONVENCIONAL
32	ACELGA	1400	R\$ 18,10	R\$ 25.340,00
33	ALFACE AMERICANA	700	R\$ 22,30	R\$ 15.610,00
34	ALFACE CRESPA	1000	R\$ 20,50	R\$ 20.500,00
35	ALFACE LISA	700	R\$ 18,80	R\$ 13.160,00
36	BATATA DOCE ROSADA	5000	R\$ 5,50	R\$ 27.500,00
37	BETERRABA COM FOLHAS	700	R\$ 6,40	R\$ 4.480,00
38	BROCOLIS SEM CLASSIFICAÇÃO	700	R\$ 7,50	R\$ 5.250,00
39	CENOURA SEM CLASSIFICAÇÃO	700	R\$ 7,80	R\$ 5.460,00
40	COUVE MANTEIGA	1400	R\$ 21,10	R\$ 29.540,00

41	PEPINO JAPONES	700	R\$ 6,80	R\$ 4.760,00
42	PEPINO CAIPIRA	700	R\$ 5,70	R\$ 3.990,00
43	REPOLHO ROXO	1400	R\$ 6,00	R\$ 8.400,00
44	REPOLHO VERDE	2100	R\$ 4,40	R\$ 9.240,00
45	AGRIÃO SEM CLASSIFICAÇÃO	700	R\$ 12,00	R\$ 8.400,00
46	ALMEIRAO SEM CLASSIFICAÇÃO	700	R\$ 12,70	R\$ 8.890,00
47	CEBOLINHA SEM CLASSIFICAÇÃO	700	R\$ 18,60	R\$ 13.020,00
48	SALSA SEM CLASSIFICAÇÃO	700	R\$ 23,10	R\$ 16.170,00
49	CHICORIA SEM CLASSIFICAÇÃO	700	R\$ 14,00	R\$ 9.800,00
50	ESCAROLA SEM CLASSIFICAÇÃO	700	R\$ 12,80	R\$ 8.960,00
51	ESPINAFRE SEM CLASSIFICAÇÃO	700	R\$ 15,20	R\$ 10.640,00
52	RUCULA SEM CLASSIFICAÇÃO	700	R\$ 22,60	R\$ 15.820,00
53	COUVE-FLOR SEM CLASSIFICAÇÃO	1400	R\$ 15,20	R\$ 21.280,00
54	CEBOLA SEM CLASSIFICAÇÃO	1400	R\$ 6,60	R\$ 9.240,00
55	CARÁ SEM CLASSIFICAÇÃO	1400	R\$ 8,50	R\$ 11.900,00
56	INHAME SEM CLASSIFICAÇÃO	1350	R\$ 10,90	R\$ 14.715,00

57	MANDIOCA COM CASCA	2000	R\$ 6,70	R\$ 13.400,00
58	RABANETE SEM CLASSIFICAÇÃO	700	R\$ 13,10	R\$ 9.170,00
59	ABÓBORA PAULISTA	1500	R\$ 3,80	R\$ 5.700,00
60	ABÓBORA CABOTIÃ	1500	R\$ 5,60	R\$ 8.400,00
61	ABÓBORA SECA	1500	R\$ 4,70	R\$ 7.050,00
62	ABÓBORA MORANGA	1500	R\$ 5,00	R\$ 7.500,00
63	ABOBRINHA ITALIANA	1500	R\$ 5,80	R\$ 8.700,00
64	ABOBRINHA BRASILEIRA	1500	R\$ 5,30	R\$ 7.950,00
65	BERINJELA SEM CLASSIFICAÇÃO	1000	R\$ 6,30	R\$ 6.300,00
66	CHUCHU SEM CLASSIFICAÇÃO	1500	R\$ 5,20	R\$ 7.800,00
67	JILÓ SEM CLASSIFICAÇÃO	500	R\$ 14,50	R\$ 7.250,00
68	PIMENTÃO VERDE	700	R\$ 8,50	R\$ 5.950,00
69	PIMENTÃO VERMELHO	500	R\$ 21,30	R\$ 10.650,00
70	PIMENTÃO AMARELO	700	R\$ 20,50	R\$ 14.350,00
71	QUIABO SEM CLASSIFICAÇÃO	700	R\$ 12,30	R\$ 8.610,00
72	TOMATE RASTEIRO	700	R\$ 6,70	R\$ 4.690,00

73	TOMATE CARMEM	700	R\$ 7,10	R\$ 4.970,00
74	TOMATE ITALIANO	700	R\$ 9,90	R\$ 6.930,00
75	TOMATE CEREJA	500	R\$ 14,60	R\$ 7.300,00
76	VAGEM MANTEIGA	500	R\$ 16,10	R\$ 8.050,00
77	BATATA INGLESA	1000	R\$ 9,60	R\$ 9.600,00
ITEM	GRÃOS	Quantidade CONVENCIONAL (Kg)	Preço unitário CONVENCIONAL (kg)	Preço total CONVENCIONAL
78	MILHO VERDE EM ESPIGA COM PALHA	2000	R\$ 14,00	R\$ 28.000,00
			TOTAL CONVENCIONAL	R\$ 942.273,10

Item	Frutas	Quantidade Orgânico (Kg)	Preço Unitário Orgânico	Preço Total Orgânico
3	BANANA NANICA	1000	R\$ 7,80	R\$ 7.800,00
4	BANANA PRATA	600	R\$ 11,10	R\$ 6.660,00
5	BANANA DA TERRA	300	R\$ 16,60	R\$ 4.980,00
Item	Hortaliças/Tubérculos	Quantidade Orgânico (Kg)	Preço Unitário Orgânico	Preço Total Orgânico
32	ACELGA	300	R\$ 23,60	R\$ 7.080,00
33	ALFACE AMERICANA	300	R\$ 29,00	R\$ 8.700,00
34	ALFACE CRESPA	300	R\$ 26,70	R\$ 8.010,00
35	ALFACE LISA	300	R\$ 24,40	R\$ 7.320,00
37	BETERRABA COM FOLHAS	300	R\$ 8,30	R\$ 2.490,00
38	BROCOLIS SEM CLASSIFICAÇÃO	300	R\$ 9,80	R\$ 2.940,00

39	CENOURA SEM CLASSIFICAÇÃO	300	R\$ 10,20	R\$ 3.060,00
40	COUVE MANTEIGA	300	R\$ 27,40	R\$ 8.220,00
43	REPOLHO ROXO	300	R\$ 7,80	R\$ 2.340,00
44	REPOLHO VERDE	300	R\$ 5,70	R\$ 1.710,00
45	AGRIÃO SEM CLASSIFICAÇÃO	300	R\$ 15,60	R\$ 4.680,00
46	ALMEIRÃO SEM CLASSIFICAÇÃO	300	R\$ 16,50	R\$ 4.950,00
47	CEBOLINHA SEM CLASSIFICAÇÃO	300	R\$ 24,20	R\$ 7.260,00
48	SALSA SEM CLASSIFICAÇÃO	300	R\$ 30,00	R\$ 9.000,00
49	CHICÓRIA SEM CLASSIFICAÇÃO	300	R\$ 18,20	R\$ 5.460,00
50	ESCAROLA SEM CLASSIFICAÇÃO	300	R\$ 16,70	R\$ 5.010,00
51	ESPINAFRE SEM CLASSIFICAÇÃO	300	R\$ 19,70	R\$ 5.910,00
52	RÚCULA SEM CLASSIFICAÇÃO	300	R\$ 29,40	R\$ 8.820,00
53	COUVE-FLOR SEM CLASSIFICAÇÃO	300	R\$ 19,80	R\$ 5.940,00
58	RABANETE SEM CLASSIFICAÇÃO	300	R\$ 17,10	R\$ 5.130,00
63	ABOBRINHA ITALIANA	300	R\$ 7,50	R\$ 2.250,00
65	BERINJELA SEM CLASSIFICAÇÃO	300	R\$ 8,20	R\$ 2.460,00
68	PIMENTÃO VERDE	300	R\$ 11,00	R\$ 3.300,00
71	QUIABO SEM CLASSIFICAÇÃO	300	R\$ 15,90	R\$ 4.770,00
			TOTAL ORGÂNICO	R\$ 146.250,00
TOTAL CONVENCIONAL + ORGÂNICO				R\$ 1.088.523,10

2.3 Os preços dos gêneros alimentícios relacionados acima têm como referência a Tabela da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab vigente.

2.4 Os agricultores familiares e as organizações fornecedoras serão devidamente selecionados para participarem do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA e seus preços não poderão ultrapassar os valores constante na tabela do item 2.2 desta Chamada.

3. AGRICULTORES FAMILIARES E ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS ELEGÍVEIS E ENTIDADES RECEBEDORAS.

3.1 Serão aceitas propostas de agricultores familiares, empreendedores familiares rurais que atendam os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e outras organizações fornecedoras formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF - DAP Especial Pessoa Jurídica ativa ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF ativo.

3.2 No caso de beneficiários fornecedores identificados como povos e comunidades tradicionais, conforme definido no Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, será aceita, alternativamente, a apresentação do Número de Identificação Social – NIS – do CadÚnico.

3.3 Em caso de insuficiência dos recursos financeiros disponíveis para aquisição de alimentos de todos os agricultores familiares e organizações fornecedoras proponentes, serão utilizados os critérios de priorização especificados nesta CHAMADA, além de elaboração inscrição de reserva. O beneficiário fornecedor poderá participar individualmente e por meio de organização, sendo observados os limites de acordo com o Art. 6º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023.

3.4 As entidades e organizações que receberão os alimentos fornecidos pelos agricultores e organizações fornecedoras são previamente cadastradas na Plataforma Digital do Programa de Aquisição de Alimentos, atendendo a todos os requisitos de seleção determinados pelo Grupo Gestor do programa (GGPAA) em Resolução nº 2 de 15 de junho de 2023.

3.5 O Banco de Alimentos da Cidade de São Paulo é a principal unidade recebedora e será responsável pela distribuição dos gêneros alimentícios às demais unidades recebedoras da rede, conforme previsto nos Arts. 3º e 5º da Resolução GGPAA nº 02, de 15 de junho de 2023.

Dentro deste contexto de unidades recebedoras, deverão ser priorizadas as Cozinhas Solidárias geridas pela sociedade civil, habilitadas junto ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) de acordo com o parágrafo 2º, do Art. 5º, da Portaria nº 85, de 28 de junho de 2024.

4. DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAIS

4.1 O Período de divulgação e envio da Proposta de Fornecimento referente a esta Chamada Pública é de 01 de novembro de 2024 à 08 de novembro de 2024. Esta Chamada Pública será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo (<https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br>) e site oficial da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (https://capital.sp.gov.br/web/direitos_humanos).

4.2 A Proposta de Fornecimento e demais documentos exigidos no item 6. desta Chamada Pública

devem ser encaminhados, via digital, para o endereço eletrônico: sesana@prefeitura.sp.gov.br até às 23h59 do dia 08 de novembro de 2024 ou entregue presencialmente até às 17h do dia 08 de novembro de 2024 na sede da Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Nutricional e de Abastecimento no endereço: Rua Líbero Badaró, 293 - Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000 - Edifício Conde Prates - Conjunto A - 25º andar.

4.3 Será desconsiderada a Proposta de Fornecimento que não estiver acompanhada de todos os documentos exigidos no item 6. desta Chamada Pública ou ainda que for enviada/entregue fora do prazo estabelecido no item 4.2.

4.4 Caso seja feita a escolha por meio digital, ao enviar a Proposta de Fornecimento e demais documentos digitalizados, deve constar no campo “assunto” o nome completo do Agricultor Familiar Individual ou o nome da Organização Fornecedora. Caso a escolha de entrega seja presencial, a Proposta de Fornecimento e demais documentos (cópia autenticada ou acompanhado do original) devem estar num envelope lacrado identificado com o Nome do Agricultor Familiar Individual ou Organização Fornecedora e a referência desta Chamada Pública nº 001/SMDHC/2024.

4.5 A relação dos agricultores/fornecedores que enviaram a proposta será divulgada no site oficial da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (https://capital.sp.gov.br/web/direitos_humanos) em até 2 dias úteis após o encerramento do prazo estabelecido no item 4.2. desta Chamada Pública.

4.6 O resultado dos agricultores/fornecedores habilitados será publicado no site oficial da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (https://capital.sp.gov.br/web/direitos_humanos) e no Diário Oficial da Cidade de São Paulo (<https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br>), no prazo de até 04 dias úteis após o encerramento do prazo estabelecido no item 4.2. desta Chamada Pública.

4.7 Os agricultores/fornecedores habilitados serão convocados para assinatura dos Termos de Compromisso do período de 25 de novembro de 2024 até o dia 27 de novembro de 2024, das 9h00 às 17h00 na sede da Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Nutricional e de Abastecimento no endereço: Rua Líbero Badaró, 293 - Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000 - Edifício Conde Prates - Conjunto A - 25º andar.

4.8 Fica instituída a Comissão de Seleção, órgão colegiado destinado a processar e julgar a presente chamada pública, composta pelos seguintes membros:

- Luiza Aparecida de Araujo – RF 734.603.4
- Caroline de Melo Silveira – RF 931.213.7
- Larissa Almeida Rocha – RF 926.739-5
- Elaine Cristina Trajino da Silva – RF 881.418-0

4.9 A presente CHAMADA seguirá as seguintes etapas:

ETAPAS	ATIVIDADES	DATAS	LOCAIS
1	Divulgação da Chamada Pública e	De 01 de novembro de 2024 até às 23h59 do dia 08 de novembro	Via Digital: Endereço eletrônico: sesana@prefeitura.sp.gov.br

	Envio/ Entrega da Proposta de Fornecimento	de 2024, se envio digital. De 01 de novembro de 2024 às 17h do dia 08 de novembro de 2024, se envio presencial.	Via Presencial: Sede da Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Nutricional e de Abastecimento no endereço: Rua Líbero Badaró, 293 - Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000 - Edifício Conde Prates - Conjunto A - 25º andar.
2	Divulgação das propostas apresentadas	Dia 12 de Novembro de 2024.	Site oficial da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania (https://capital.sp.gov.br/web/direitos_humanos)
3	Divulgação das propostas habilitadas	14 de novembro de 2024.	Diário Oficial da Cidade de São Paulo (https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br) e Site oficial da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania (https://capital.sp.gov.br/web/direitos_humanos)
4	Apresentação de Recursos	De 18 de novembro até às 23h59 do dia 19 de novembro de 2024	Endereço eletrônico: sesana@prefeitura.sp.gov.br
5	Publicação dos resultados dos Recursos	23 de novembro de 2024	Diário Oficial da Cidade de São Paulo (https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br)
6	Convocação para assinatura do Termo de Compromisso	De 25 a 27 de novembro de 2024 das 9h00 às 17h00.	Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Nutricional e de Abastecimento - Endereço: Rua Líbero Badaró, 293 - Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000 - Edifício Conde Prates - Conjunto A - 25º andar.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do Termo de Compromisso será a partir da assinatura até o dia 01 de julho de 2025 ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado conforme deliberação do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS).

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão enviar juntamente com a Proposta de Fornecimento, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

6.2. Agricultor Individual: Documentos de habilitação para o agricultor familiar:

6.2.1 Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

6.2.2 Cópia de cédula de identidade (RG);

6.2.3 Cópia do Comprovante de Residência;

6.2.4 Cópia da DAP Pessoa Física principal válida assinada (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF) ou CAF Pessoa Física ativa (Cadastro Nacional de Agricultura Familiar);

6.2.5 Proposta de Fornecimento de Alimentos para o Agricultor Individual, conforme modelo do Anexo I desta CHAMADA;

6.2.6 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, conforme Anexo III desta CHAMADA; e

6.2.7 Documentações comprobatórias, caso seja agricultor familiar que se enquadre no grupo prioritário, de acordo com o Art. 4º da Resolução GGPA n° 3, de 5 de setembro de 2023.

6.3 Organizações Fornecedoras: Documentos de habilitação para organizações fornecedoras:

6.3.1 Comprovação de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ regular;

6.3.2 Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, incluindo, se houver, as alterações realizadas desde a última consolidação, devidamente registrados no órgão competente;

6.3.3 Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) Especial Pessoa Jurídica ativa ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) Pessoa Jurídica ativo;

6.3.4 Comprovação de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.3.5 Proposta de Fornecimento de Alimentos, conforme modelo constante no Anexo II desta CHAMADA;

6.3.6 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, conforme Anexo IV desta CHAMADA;

6.3.7 Comprovante de Participação em Associação ou Cooperativa, conforme modelo constante no Anexo V desta CHAMADA;

6.3.8 Documentações comprobatórias, caso a Associação ou Cooperativa se enquadre no grupo prioritário, de acordo com o Art. 4º da Resolução GGPA n° 3, de 5 de setembro de 2023;

6.3.9 Para os produtos orgânicos, será exigida a respectiva certificação orgânica, a qual deverá ser

digitalizada e enviada com a Proposta de Fornecimento, juntamente aos demais documentos de habilitação. Certificações de Produção de Orgânicos que será aceita:

6.3.9.1 o selo brasileiro; ou

6.3.9.2 a declaração de cadastro do produtor orgânico familiar (Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos).

6.4 Para os fornecedores identificados como povos e comunidades tradicionais, será aceito o Número de Identificação Social (NIS) do CadÚnico, em substituição à DAP/CAF, conforme Portaria GGPA n° 03, de 05 setembro de 2023.

6.5 Toda a documentação deverá estar dentro do período de validade, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste procedimento, somente:

7.1.1. Fornecedores Individuais: Agricultores familiares individuais que pertençam ou não a organizações fornecedoras, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar (DAP) - Pessoa Física ativa ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ativo;

7.1.2. Organizações Fornecedoras: Agricultores familiares pertencentes a organizações fornecedoras (cooperativas e associações) detentoras da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) Especial Pessoa Jurídica ativa ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) Pessoa Jurídica ativo.

7.2. Na ausência da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) Pessoa Jurídica ativa ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) Pessoa Jurídica ativo, no caso de beneficiários fornecedores identificados como povos e comunidades tradicionais, conforme definido no Decreto n° 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, será aceita, alternativamente, a apresentação do Número de Identificação Social – NIS – do CadÚnico.

7.3. Em caso de insuficiência dos recursos financeiros disponíveis para aquisição de alimentos de todos os agricultores familiares proponentes, serão utilizados os critérios de priorização especificados nesta CHAMADA.

7.4. O beneficiário fornecedor poderá participar individualmente e por meio de organização fornecedora, sendo os limites estabelecidos no Art. 6º do Decreto n° 11.802, de 28 de Novembro de 2023, independentes entre si.

7.5. As entidades e organizações que receberão os alimentos fornecidos pelos agricultores e organizações fornecedoras são previamente cadastradas na Plataforma Digital do Programa de Aquisição

de Alimentos, atendendo a todos os requisitos de seleção determinados pelo Grupo Gestor do programa (GGPAA) em Resolução nº 2 de 15 de junho de 2023.

8. PENALIDADES

8.1. Salvo caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte do beneficiário fornecedor, dos compromissos assumidos no Termo de Compromisso, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, poderá ensejar sanções de natureza civil, penal e administrativa e que, ao descumprir as regras do PAA, poderá ser excluído do programa, além de estar sujeito a outras penalidades conforme a lei.

9. LOCAL, PERIODICIDADE, PEDIDO E ENTREGA DOS ALIMENTOS

9.1. O Departamento de Nutrição do Banco de Alimentos ou o Coordenador do PAA no município, realizará, junto aos beneficiários fornecedores, um cronograma de entrega dos gêneros alimentícios, constando os itens, suas respectivas quantidades e datas para entrega.

9.2. O Departamento de Nutrição do Banco de Alimentos ou o Coordenador do PAA no município, emitirá Ordem de Fornecimento mensal e enviará, via e-mail, para o endereço eletrônico cadastrado no Termo de Compromisso.

9.3. Os agricultores e organizações fornecedoras devem entregar, por condições próprias, os produtos na sede do Programa Banco de Alimentos, no Centro de Referência em Segurança Alimentar e Nutricional – Vila Maria, localizado na Rua Sobral Junior, 264, Vila Maria Alta, São Paulo/SP, em dias úteis, no horário das 09h às 16h, conforme agendamento realizado junto ao Departamento de Nutrição ou Coordenador do PAA no Município.

10. DAS PROPOSTAS DE FORNECIMENTO:

10.1. A proposta de Fornecimento deve ser formatada tal qual modelo constante nos Anexos I ou II desta CHAMADA, respeitando os preços unitários definidos de acordo com a Tabela CONAB vigente, constando apenas produtos condizentes com aqueles descritos na tabela do subitem 2.2. desta CHAMADA.

10.2. A quantidade para cada item constante na Proposta de Fornecimento pode variar conforme a capacidade de fornecimento do proponente, desde que seja menor ou igual à quantidade demandada na tabela do subitem 2.2. desta CHAMADA.

10.3. O Preço Unitário estabelecido para cada item, inclui todos os insumos, despesas com frete, embalagens, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, e quaisquer outras despesas com recursos (humanos e materiais) necessários para o correto fornecimento do produto.

10.4. Devem constar na Proposta de Fornecimento o nome, o CPF e nº da DAP/CAF Pessoa Física do agricultor familiar, quando se tratar de Fornecedor Individual, e o CNPJ e DAP/CAF Pessoa Jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

10.5. A primeira entrega dos gêneros alimentícios somente ocorrerá após a assinatura do Termo de Compromisso e deve ser acompanhada de Nota Fiscal onde deverão constar quantidade e espécies dos produtos adequadamente, não podendo ser entregue quantidades e nenhuma espécie de alimento que não conste informações em Nota Fiscal.

10.6. A Coordenação do PAA no município ou Departamento de Nutrição do Banco de Alimentos, reserva-se o direito de realizar alterações nos cronogramas de entrega ou nas quantidades conforme a demanda, desde que o total não ultrapasse os limites individuais.

10.7. O objeto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, e outros que se fizerem necessários.

10.8. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, e outras normas pertinentes sobre segurança dos alimentos.

10.9. Os fornecedores beneficiários, obriga-se a manter, durante o prazo de vigência do Termo de Compromisso, todas as condições para habilitação e qualificação exigidas nesta CHAMADA.

11. FONTES DE RECURSOS E EXECUÇÃO DO PROGRAMA

11.1 Os recursos financeiros serão provenientes do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) que de acordo com o Art, 2º da Portaria nº 85, de 28 de junho de 2024, realizará o pagamento direto aos beneficiários fornecedores, observados os limites por Unidade Familiar e demais normas do programa.

11.2 Os pagamentos aos beneficiários fornecedores deverão ser precedidos de comprovação da entrega dos alimentos, por meio de Termo de Recebimento atestado pela unidade recebedora.

11.3 De acordo com o Anexo da Portaria nº 85, de 28 de junho de 2024, o limite financeiro estabelecido para pagamento a fornecedores pelo Governo Federal no ente federativo São Paulo/SP é de R\$ 1.088.523,84 (um milhão, oitenta e oito mil, quinhentos e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos), com o número mínimo de 73 beneficiários fornecedores, sendo que destes, 50% é o percentual de fornecedoras mulheres e 60% é o percentual de fornecedores no CadÚnico.

12. PREÇO

12.1 A definição dos preços a serem pagos pelos gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do PAA, descritos no item 2.2 dessa Chamada Pública, está de acordo com a Tabela CONAB vigente, conforme preconiza o Art. 10, parágrafo 6º, da Resolução GGPA nº 3, de 05 de setembro de 2023,

13. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E CLASSIFICAÇÃO

13.1 Serão aceitas e classificadas as propostas cujo valor não seja superior ao máximo definido na Tabela constante no item 2.2. desta CHAMADA.

13.2 Serão habilitadas as propostas apresentadas que contemplem todos os documentos exigidos nesta Chamada Pública.

13.3 O programa tem como prioridade, a aquisição de alimentos de produtores locais, no entanto, caso não haja produção local suficiente para atender à demanda, o programa poderá receber de produtores de municípios vizinhos (Região Metropolitana) e demais municípios do Estado de São Paulo, respeitando esta ordem de prioridade, de acordo com o previsto no Art. 14, §2º, da Resolução GGPAA nº 3, de 5 de setembro de 2023.

13.4 O presente programa contará com inscrições reservas de beneficiários fornecedores que serão definidas de acordo com o limite financeiro estabelecido para pagamento pelo Governo Federal no ente federativo São Paulo/SP conforme consta no item 11.3. desta Chama Pública.

13.5 Os critérios para classificação das propostas são cumulativos e levarão em consideração o Art. 4º da Resolução GGPAA nº 3, de 05 de setembro de 2023.

13.6 Para classificação das propostas, será observada a seguinte ordem de prioridade:

Crerios	Grupos Prioritrios	Documentaçaõ Comprobatõria	% exigida para Organizaçaõ Fornecedora	Pontos
1. Grupos Especiais	Agricultores familiares inscritos no CadÚnico	Comprovante de cadastramento no CadÚnico	Mínimo de 80% dos agricultores	15
	Agricultores familiares mulheres	Documento de Identificaçaõ apresentado	Mínimo de 80% das agricultoras	15
	Agricultores familiares pertencentes aos Povos Indígenas, Comunidades Quilombolas e Povos e Comunidades Tradicionais.	Registro Administrativo de Nascimento Indígena (RANI); ou declaraçaõ de pertença a um povo e/ou comunidade indígena, emitida por uma autoridade tradicional indígena (Anexo VII)	Mínimo de 80% dos agricultores	10
	Agricultores familiares Negros	Autodeclaraçaõ étnico-racial (Anexo VI)	Mínimo de 80% dos agricultores	10
	Agricultores familiares jovens (18 até 29 anos)	Documento de identificaçaõ apresentado	Mínimo de 80% dos agricultores	10

	Agricultores familiares assentados da reforma agrária	Certidão de assentado ou espelho do beneficiário	Mínimo de 80% dos agricultores	10
2. Característica do Beneficiário Fornecedor	Agricultor Familiar Individual (não associado ou cooperado)	Cópia da DAP Pessoa Física principal válida assinada (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF) ou CAF Pessoa Física ativa (Cadastro Nacional de Agricultura Familiar);	-	10
3. Localidade	Agricultores familiares localizados no Município de São Paulo	Conforme endereço preenchido na Proposta de Fornecimento de Alimentos (Anexo I e II).	100% dos agricultores	10
	Agricultores familiares localizados na região Metropolitana de São Paulo	Conforme endereço preenchido na Proposta de Fornecimento de Alimentos (Anexo I e II).	100% dos agricultores	5
4. Tipo de Produção	Proposta com produtos orgânicos/agroecológicos	Certificado de Conformidade Orgânica, expedido pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA)	100% dos agricultores	5

13.7. Serão desclassificadas as propostas:

13.7.1 Que não atendam às exigências desta CHAMADA;

13.7.2 Rasuradas ou de interpretação dúbia;

13.8. Proclamado o resultado, o objeto será adjudicado às propostas vencedoras e encaminhado o processo à homologação pela autoridade competente.

13.9. Em relação aos critérios do “Grupo Especial” do item 13.5., receberá pontuação as Organizações Fornecedoras que comprovem que, no mínimo, 80% dos seus agricultores participantes da Proposta de Fornecimento se enquadram no critério de interesse.

13.10. Em relação ao critério de “Localidade” do item 13.5., receberá pontuação as Organizações Fornecedoras que comprovem que 100% dos seus agricultores participantes da Proposta de Fornecimento se enquadram no critério de interesse.

13.11. Em relação ao critério “Tipo de Produção” do item 13.5., receberá pontuação as Organizações Fornecedoras que comprovem que 100% dos seus agricultores participantes da Proposta de Fornecimento se enquadram no critério de interesse.

13.12. Como critério de desempate, em cada grupo, serão priorizados, os agricultores familiares, nessa ordem:

13.12.1 Inscritos no CadÚnico;

13.12.2 Mulheres;

13.12.3 Indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais;

13.12.4 Negros;

13.12.5 Jovens; e

13.12.6 Assentados da reforma agrária.

13.13. No caso de empate entre organizações fornecedoras, terão prioridade as organizações com maior porcentagem de agricultores familiares referente ao seu Grupo Especial cadastrados no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP/CAF Pessoa Jurídica.

13.14. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

14. PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 Os pagamentos aos fornecedores serão realizados pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), tendo por base as informações inseridas na Plataforma Digital do PAA.

14.2 De acordo com o Anexo da Portaria nº 85, de 28 de junho de 2024, o limite financeiro estabelecido para pagamento a fornecedores pelo Governo Federal no ente federativo São Paulo/SP é de R\$ 1.088.523,84 (um milhão, oitenta e oito mil, quinhentos e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos) sem ônus ao Município, sendo que tal valor será utilizado conforme a oferta de agricultores e organizações fornecedoras existentes.

15. DOS RECURSOS

15.1. O prazo para interposição de recursos é de 2 (dois) dias úteis após a publicação dos habilitados.

15.2. Não será reconhecido o recurso interposto fora do prazo e/ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

15.3. Os recursos devem ser encaminhados à Comissão de Seleção, por meio do endereço eletrônico sesana@prefeitura.sp.gov.br, obrigatoriamente, descrito no campo assunto: "RECURSO - CHAMADA PÚBLICA 001/SMDHC/2024.

15.4. A Comissão de Seleção deverá publicar o julgamento dos recursos em até 2 dias úteis após o recebimento dos mesmos.

16. DA HOMOLOGAÇÃO

16.1 Após o regular decurso da fase recursal, o processo será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação.

17. DO RESULTADO

17.1. A Comissão de Seleção divulgará no Diário Oficial da Cidade de São Paulo o resultado do processo em até 72h (setenta e duas horas) após a conclusão de todos os trabalhos desta chamada pública.

18. DO TERMO DE COMPROMISSO

18.1 O(s) proponente(s) vencedor(es) deverão comparecer, no prazo de até 2 dias úteis, contados a partir da intimação, para assinar o termo de compromisso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta CHAMADA.

18.2 Antes da assinatura do Termo de Compromisso (ANEXO VIII), o órgão realizará consulta para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

18.3 Quando o convocado não assinar o Termo de Compromisso no prazo e condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

19. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COMPROMISSO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. O prazo de vigência do Termo de Compromisso será da data da assinatura até o dia 01 de Julho de 2025, ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro, salvo hipótese de prorrogação a ser deliberada pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS).

19.2 A fiscalização e acompanhamento pela execução do objeto será realizada pela Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Nutricional e de Abastecimento - SESANA, que indicará o gestor e os servidores que acompanharão a execução e fiscalização.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores.

20.2 Informações sobre esta Chamada Pública poderão ser obtidas através do telefone: (11) 2167-9101/2167- 9102.

20.3 O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por ano;

20.4 O limite individual de venda da organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) por ano, respeitados os limites por unidade familiar;

20.5 A definição dos produtos, volumes e preços dos alimentos adquiridos dos agricultores familiares e das organizações fornecedoras serão pactuadas no Projeto de Execução a ser elaborado pela Prefeitura de São Paulo, quando da conclusão do processo de seleção;

20.6 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por essas despesas, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

20.7 A participação neste procedimento implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas nesta CHAMADA e em seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

20.8 Qualquer modificação na CHAMADA exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.9 É facultada à Comissão de Seleção ou autoridade superior, em qualquer fase deste procedimento, a promoção de diligência designada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato do envio da proposta.

20.10 Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.11 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Seleção com base nas disposições das normas aplicáveis.

20.12 Todos os agricultores individuais, grupos formais e informais que apresentarem propostas com a

documentação exigida nesta CHAMADA, poderão fornecer produtos ao PAA, respeitados a classificação constituída através dos critérios de priorização dos agricultores.

20.13 A apresentação da Proposta de Fornecimento de Alimentos para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante da Tabela de Preços no item 2.2. desta CHAMADA, e pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas, com aceitação integral e irretroatável aos termos e condições desta CHAMADA e anexos.

20.14 Integram a presente CHAMADA como Anexos:

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS - AGRICULTORES INDIVIDUAIS

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS - ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR INDIVIDUAL

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS

ANEXO V - MODELO DE COMPROVANTE DE PARTICIPAÇÃO EM ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PERTENCIAMENTO A POVO E/OU COMUNIDADE TRADICIONAL

ANEXO VIII - MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO DO AGRICULTOR

(assinado eletronicamente)

Sonia Francine Gaspar Marmo

Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

Prefeitura do Município de São Paulo

**ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS
AGRICULTORES INDIVIDUAIS**

PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS - AGRICULTORES INDIVIDUAIS				
PROPOSTA N° (n° a ser preenchido pela Comissão de Seleção)				
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR				
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL				
1. Nome do Proponente			2. CPF	
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP
6. N° da DAP/CAF Pessoa Física		7. DDD/Fone		8. E-mail
II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS				
Produto	Quantidade total (Kg)	Preço*		Periodicidade da entrega
		Preço (kg)	Preço Total	
* OBS: o mesmo que consta no item 2.2 da Chamada Pública n° 001/SMDHC/2024.				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:		

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS
PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS**

PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS					
Proposta nº (a ser preenchido pela Prefeitura)					
I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ (quando houver)		
3. Endereço	4. Município – U.F.		5. CEP		
6. Nome do representante legal:		7. CPF	8. DDD/Fone/ e mail		
II- FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome		2. CPF		3. DAP/CAF	
Agricultor 1					
Agricultor 2					
Agricultor 3					
Agricultor 4					
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Nome do agricultor Familiar.	2. Produto	3. Quantidade total (kg)	4. Preço (kg)	5. Preço Total	6. Periodicidade de Entrega
Agricultor 1					
Agricultor 2					
Agricultor 3					
Agricultor 4					
Total projeto					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Assinatura do			Fone/E-mail:		
Representante da Organização Fornecedora			CPF:		

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR INDIVIDUAL

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 001/SMDHC/2024)

Eu, _____, CPF nº _____ e DAP/CAF Pessoa Física nº _____, declaro, para fins de participação no Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de fornecimento em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ___/___/___

Assinatura

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR
FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 001/SMDHC/2024)

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação
_____, com CNPJ
nº _____ e DAP/CAF Jurídica nº _____ declaro, para
fins de participação no Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios
relacionados na proposta de fornecimento são oriundos de produção dos cooperados/associados que
possuem DAP/CAF física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ___/___/___

Assinatura

ANEXO V

MODELO DE COMPROVANTE DE PARTICIPAÇÃO EM ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/SMDHC/2024

DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO

Eu Sr(a). _____, portador(a) do RG
_____ e do CPF _____, DECLARO que o Sr(a).

_____, portador(a) do CPF _____, interessado(a) em participar da Chamada Pública nº 001/SMDHC/2024 do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, é um associado(a)/cooperado(a) ativo(a), na _____, CNPJ nº _____, desde ____/____/____. _____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do(a) Presidente da Cooperativa ou Associação

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/SMDHC/2024

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL (PARA CANDIDATOS INSCRITOS PARA AS VAGAS DE AÇÃO AFIRMATIVA – AUTODECLARADOS PRETOS)

Eu, _____, portador(a) do CPF _____, declarando para os devidos fins, que sou cor ou raça: _____, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). A auto declaração deve coincidir com a opção de ação afirmativa escolhida no momento da inscrição para esta chamada pública, sob o risco de deferimento durante a análise da documentação de ação afirmativa caso seja identificada alguma divergência.

Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito(a) às sanções prescritas no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis. _____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do(a) Declarante

ANEXO VII– MODELO DE DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO A POVO E/OU COMUNIDADE TRADICIONAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/SMDHC/2024

DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO A POVO E/OU COMUNIDADE TRADICIONAL

(PARA CANDIDATOS INSCRITOS PARA AS VAGAS DE AÇÃO AFIRMATIVA – AUTODECLARADOS COMO PERTENCENTES A POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS - PCT)

Nós, abaixo assinados, lideranças comunitárias do (Povo/Comunidade tradicional)

_____, declaramos, para os devidos fins, que (nome completo do(a) declarante)

_____, portador(a) do CPF _____._____._____-_____,

é membro reconhecido de (nome do povo e/ou comunidade tradicional)

_____ e mantém vínculos

familiares, econômicos, sociais e culturais com a referida comunidade. Declaramos ainda que,

acreditamos que o(a) declarante é uma pessoa que se identifica com os valores, costumes e tradições de

nossa comunidade, e que sua autodeclaração de pertencimento étnico-cultural é genuína.

Por ser expressão da verdade, firmamos e datamos a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2024.

Lideranças comunitárias:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO VIII - MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO DO AGRICULTOR

À

Prefeitura Municipal de São Paulo

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

Comissão de Seleção

IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR

- Nome do Agricultor (a):
- Nº da DAP/CAF e data de Validade:
- CPF:
- Endereço:
- Município/UF:
- CEP:

- DDD/Fone:
- e-mail:
- Número da Proposta de Participação:
- Vigência da Proposta de Participação:

Eu, _____ declaro sob as penas da lei, que:

conheço o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, criado pela Lei nº 14.628, de 20 de julho 2023 regulamentado pelo Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, bem como a resolução do Grupo Gestor do PAA – GGPAA nº 3, de 05 de setembro de 2023;

tenho conhecimento prévio da Proposta de Participação da Unidade Executora na Chamada Pública nº 001/SMDHC/2024;

comprometo-me a entregar os produtos acordados para serem adquiridos no âmbito do PAA;

comprometo-me a respeitar o valor máximo do limite financeiro disponibilizado, por DAP/CAF, por ano civil, conforme estabelece o Decreto nº 11.802, de 28 de Novembro de 2023, independente da Unidade Executora com a qual estou operando as entregas (Prefeitura Municipal de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC) .

Dos Produtos e sua origem

Declaro que o(s) produto(s) comercializado(s) é(são) de minha própria produção.

Dos documentos necessários para participação no Programa

Estou ciente da obrigatoriedade de encaminhar anexo a este Termo de Compromisso os documentos abaixo relacionados:

Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF); e

Cópia ou extrato da DAP - Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF ou Cadastro da Agricultura Familiar – CAF.

Da exclusão do Programa

Estou ciente que qualquer irregularidade constatada e não denunciada poderá ensejar sanções de natureza civil, penal e administrativa e que ao descumprir as regras do PAA poderei ser excluído automaticamente do Programa, além de estar sujeito a outras penalidades conforme a lei.

Vigência do Termo

O presente Termo de Compromisso tem a vigência da Proposta de Participação no PAA nº _____, de ___/___/20___ à ___/___/20___, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 dias. A Unidade Executora do PAA pode encerrar o presente Termo caso este Beneficiário Fornecedor não cumpra com as diretrizes e obrigações do Programa, sendo permitido seu retorno somente após as adequações necessárias, com a observância da conveniência e oportunidade da administração pública.

E por ter lido e estando de acordo com os termos apresentados, as obrigações assumidas, e as condições estabelecidas, as partes assinam o presente Termo em duas vias de igual teor e para um só efeito.

Local e Data

Beneficiário Fornecedor Nome:

CPF:

DAP/CAF:

Responsável pela Unidade Executora do PAA Nome:

CPF:

RF:



Sonia Francine Gaspar Marmo
Secretário(a) Municipal

Em 31/10/2024, às 22:05.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **113451879** e o código CRC **EC774F3B**.

Referência: Processo nº 6074.2024/0009407-9

SEI nº 113451879